



CONTRATO 096/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 060/2021

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portador da R.G. nº 4009962558 e do CPF/MF nº 260.895.990-34, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **MECASUL AUTO MECANICA SA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 88.616.776/0002-62, sediada na Rod. BR 386, km 437, Nº 2229, Bairro Berto Círio, cidade de Nova Santa Rita/ RS, CEP 92.480-000, neste ato representado pelo seu Diretor Comercial, Sr. **Rui Carlos Chittó**, portador de RG nº 8011289819, e CPF nº 062.268.500-78, residente na Rod. BR 386, km 437, bairro Berto Círio, cidade de Nova Santa Rita/ RS, CEP 92.480-000, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, de acordo a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8666/93 e alterações, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0602021 e seus anexos**, proveniente da Secretaria Municipal de Educação, consoante solicitação nº 3905/2021, protocolada sob o nº 6267/2021 e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. O objeto do presente Contrato é a **aquisição de 1 (um) CAMINHAO, ORIGINAL DE FÁBRICA, ANO E MODELO NO MÍNIMO 2021, GABINE DE 3 LUGARES**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação.

Item	Especificação	Und	Marca	Quant.	Valor
1	Caminhão MERCEDES-BENZ sprinter chassi 516 zero km, branco ou prata, original de fábrica; com 03 lugares; rodado traseiro duplo; com pbt 5.000 kg, com teto baixo original de fábrica, ano de fabricação 2021, modelo 2022, motor a diesel, 04 cilindros, turbo cooler; potência de 163 cv, com alimentação de injeção eletrônica; câmbio sincronizado com 06 marchas a frente e uma ré; tração traseira; direção elétrica original de fábrica; ar condicionado digital; volante com regulagem de altura e profundidade; pneus R16; tanque de combustível com	1	MERCEDES-BENZ sprinter chassi 516	1	R\$ 236.000,00



capacidade 71 litros; comprimento entre Eixos 4.325mm; tacógrafo digital; vidros dianteiros com acionamento e trava elétrica; rádio am/fm, Equipado com carroceria de madeira com comprimento de de 4.20 m e largura de 2,10m, altura das Tampas com 45 cm. Sistema de freio a disco ou tambor tampas laterais e traseiras deverão ser com dobradiças para abertura das mesmas; garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem com todos os equipamentos de segurança e acessórios de acordo com o código de trânsito brasileiro. Deverá ser emplacado no nome do município de São Pedro do Sul e adesivado com brasão e nome "Secretaria Municipal de Educação" nas laterais das duas portas. A entrega técnica deverá ser realizada por um profissional habilitado.				
---	--	--	--	--

1.2. Para execução do objeto do presente Contrato serão utilizados recursos próprios do orçamento do Município de São Pedro do Sul.

1.3. Considera-se “veículo novo (zero quilometro)”, para fins do disposto neste edital, todo o conjunto englobando o caminhão, equipado com todos os itens e acessórios constantes no Termo de Referência, Anexo I.

1.4. As especificações mínimas exigidas para os veículos, justificam-se pelas necessidades, peculiaridades e o uso aos quais os mesmos serão submetidos, para desta forma, atender de forma eficaz as demandas e demais serviços nos quais será utilizado.

1.5. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas e padrões do Código Brasileiro de Trânsito, do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras ou resoluções aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

1.6. Tais comprovações de conformidade ou laudos técnico comprobatórios, poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos produtos, para os quais são aplicáveis.

1.7. Os veículos deverão ser entregues licenciados e emplacados em nome da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, com todos os custos referentes a registro, licenciamento e emplacamento a cargo da **CONTRATADA**.

1.8. A CONTRATADA deverá:



a) possuir um posto autorizado para o fornecimento de peças e serviços, para Assistência Técnica e realização das revisões, no Estado do Rio Grande do Sul, num máximo de 100 km da sede do Município de São Pedro do Sul – RS.

b) prestar serviços de socorro, assistência técnica e revisões durante o período de garantia, no Estado do Rio Grande do Sul, através de rede de concessionárias, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e solução em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar do chamado da Prefeitura Municipal, com todos os custos a cargo da **CONTRATADA**. Tal prazo, a critério e conveniência da Administração poderá ser prorrogado, mediante justificativa da empresa.

1.8.1. Tais serviços de socorro, assistência técnica e revisões deverão ser realizados por equipe técnica treinada e qualificada, que será responsável pela verificação, análise e por qualquer tipo de garantia, bem como, prestar todos os tipos de atendimento que se façam necessários.

1.9. Relativamente as REVISÕES deverá ser observado o seguinte:

As revisões devem ser prestadas por agente credenciado da **CONTRATADA**;

a) a técnica, a manutenção e as revisões devem ser prestadas pela **CONTRATADA** ou por agente credenciado pela mesma, de acordo com os preços tabelados pelo fabricante ou, não havendo tabela, por no máximo aqueles praticados no mercado;

b) O Município realizará as revisões de acordo com as regras de mercado do fabricante, conforme o indicado no manual de instruções deste, arcando somente com os custos alusivos à peças e materiais de desgaste normal, ficando a mão de obra e outros sob responsabilidade da **CONTRATADA**;

b.1.) Nas duas primeiras revisões correrão por conta da **CONTRATADA**, todos os custos de mão de obra e materiais.

c) caso a concessionária da fabricante esteja situada a mais de 100km de distância da sede da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a retirada e a devolução do veículo na Prefeitura Municipal.

c.1) neste caso a revisão deverá ser prestada num prazo máximo de 2 (dois) dias da notificação e o objeto deve ser retirado num prazo máximo de 12 (doze) horas da notificação.

c.2) o veículo deverá ser rebocado (transportado em caminhão adequado) em sua retirada e sua devolução.

d) a **CONTRATADA** será o depositário do veículo durante o período em que estiver de posse da mesma, sendo que o mesmo somente poderá ser liberado, se presente o representante da contratada e mediante autorização escrita previamente enviada ao Município.

e) Todos os custos envolvendo a prestação de garantia e assistência técnica, desde a retirada do objeto nas dependências da Administração até a sua devolução para a mesma, serão suportados pela **CONTRATADA**.

f) No preço proposto pela empresa deverá estar inclusa a entrega técnica do caminhão, que deverá ser efetuada por técnico especializado, no local determinado pelo Município, devendo a **CONTRATADA** repassar ao Município, todas as instruções de funcionamento e manutenção



preventiva do caminhão, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa.

g) Considerar-se-ão, inclusos também todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a **entrega final do caminhão, na sede do Município de São Pedro do Sul – RS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS EMPENHOS

2.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06– Secretaria Municipal da Educação

Unidade 01 – Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2061 – Manutenção das Escolas Municipais

Elemento de Despesa: 44.90.52.48 – Equipamentos e Material Permanente – Veículos Diversos

Código da Dotação: 227 - Recurso: 20- MDE - Bloqueio: 8163

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de validade do presente Contrato será de 60 (dias) dias a contar de sua assinatura.

3.2. O **prazo de entrega** dos veículos não poderá ser superior a **60 (sessenta) dias** contados a partir do recebimento da ordem de compra (nota de empenho).

3.3. O prazo de entrega poderá a critério da Administração e mediante solicitação fundamentada por parte da empresa, ser prorrogado por até igual período.

3.4. O prazo de garantia do caminhão contra vício(s) e defeito(s) de fabricação, bem como desgastes anormais, não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, sem limite de quilometragem contados a partir do recebimento definitivo.

3.4.1. A garantia dos veículos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela **CONTRATADA** de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

3.5. Durante este prazo de garantia, a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os custos referentes a Assistência Técnica, manutenção, revisão, reposição e substituição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive o frete para deslocamento do caminhão se houver necessidade, e os respectivos serviços de substituição (não se incluindo neste caso, as peças danificadas por má utilização ou operação do caminhão), sem ônus para o Município. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** se responsabilizará pela reposição de consumíveis gastos em função do defeito apresentado, tais como juntas, vedações, gaxetas, retentores, óleos, lubrificantes, líquido de arrefecimento, filtros etc, sem ônus para o Município.

3.6. A assistência técnica, a manutenção e a revisão deverão ser prestadas pela própria **CONTRATADA** ou por representante autorizado pela empresa vencedora.



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº 06.102429.0-5, Agência 0353 do Banco Banrisul**, após conferência e da comprovação de que o veículo se encontra em perfeitas condições de uso, atestado pelo fiscal do Contrato.

4.2. O pagamento efetuado pelo Município não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

4.3. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA** após a entrega do veículo, e depois da devida conferência e aceite pelo Município.

4.4. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

4.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I – A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando o veículo adquirido, com a identificação desse Contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação e aceite do veículo adquirido, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento a **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

4.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

4.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.8. O Município reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o equipamento fornecido estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

4.9. Nos preços constantes da proposta está embutido o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

4.10. A emissão do empenho será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer à unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

4.11. A Nota Fiscal deverá conter detalhadamente as indicações de marca, modelo, tipo, fabricante, procedência e prazo da garantia.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os



esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Município quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

5.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

5.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal da Educação, **Sr. Claudio Alaor Flores Bayer** ou servidor por ela designado.

5.3. O veículo, após o envio das notas de empenho pelo Município, deverá ser entregue, em São Pedro do Sul - RS, em local a ser definido pelo Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, no horário de expediente.

5.4. O veículo deverá ser entregue livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a **CONTRATADA** arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

5.5 O recebimento do veículo, objeto desta licitação dar-se-á nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei no 8.666/93, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega do veículo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidade e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados após o recebimento provisório.

5.6. O veículo deverá ser entregue com todas as características mínimas exigidas, conforme especificações constantes no Anexo I, deste Edital.

5.7. A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação do veículo pela **CONTRATADA** ao Município, acompanhada de toda documentação pertinente.

6.8. O Município poderá rejeitar, no todo ou em parte, o veículo entregue em desacordo com as especificações e condições deste Edital e do Contrato.

5.9. Caso verifique-se a não conformidade do veículo ou de alguma característica deste ou de alguma desconformidade com o solicitado neste Edital, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.10. Por ocasião da entrega a **CONTRATADA** deverá entregar o veículo devidamente **licenciado e emplacado** em nome do "Município de São Pedro do Sul", arcando a empresa com todos os custos.

5.11. Poderão ser solicitadas ainda, as comprovações de cumprimento as normas do código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN, ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao veículo, em vigor (caso houver).

5.12. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar ao **CONTRATANTE**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

5.13. O recebimento pelo **CONTRATANTE**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa



do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituir-se-ão obrigações da **CONTRATADA** as seguintes, para a totalidade dos serviços:

6.1.1. entregar o veículo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias;

6.1.2. realizar as manutenções quando solicitadas, prestar os serviços com integral observância das disposições deste contrato, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão de obra, equipamentos e quando assim determinado, materiais necessários para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;

6.1.3. prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal administrativa e tecnicamente pelos serviços executados;

6.1.4. responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

6.2. Adicionalmente, a **CONTRATADA** deverá:

6.2.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São Pedro do Sul/RS

6.2.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de São Pedro do Sul/RS;

6.2.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

6.2.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

6.3. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 25.2.4. Não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de São Pedro do Sul/RS, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São Pedro do Sul/RS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- 7.1. Efetuar o pagamento à **FORNECEDORA** no valor, forma e prazos ajustados.
- 7.2. Notificar, formal e tempestivamente a **FORNECEDORA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- 7.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993;
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **FORNECEDORA**;
- 7.5. Comunicar oficialmente à **FORNECEDORA** quaisquer falhas ocorridas na execução do contrato.
- 7.6. Supervisionar a entrega dos produtos e atestar as notas fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- 8.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
- 8.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

8.2. MULTA

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

8.2.1 - MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 1,0% (um por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos produtos a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

8.2.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

II - O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **CONTRATADA** implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

8.3. SUSPENSÃO



8.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

8.3.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

8.3.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela **FORNECEDORA** visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

8.3.4. Por 2 (dois) anos quando a **FORNECEDORA**:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

8.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III - Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

8.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.



8.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **FORNECEDORA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

8.5. As penalidades previstas neste contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelo(a):

9.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações.

9.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

9.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento.

9.3.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

9.3.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

9.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

9.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

9.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

9.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.3.13. Supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.



9.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.4.A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS EMPENHOS

10.1. A nota de empenho será emitida de acordo com o valor constante neste contrato ou em seus Aditivos.

10.2. A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

10.3. Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto do serviço, o(s) valor(es), local(ais) e prazo(s) de execução dos serviços (quando não especificados no edital ou neste contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e a **FORNECEDORA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c) “**prática de colusão**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

12.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

13.2. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

13.3. É vedada a transferência deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

13.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que seja, o foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

São Pedro do Sul, 30 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
Ziania Maria Bolzan
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

MECASUL AUTO MECANICA S/A
Rui Carlos Chittó
CONTRATADA

Testemunhas:

Ernande Aita
CPF nº 303.437.200-00

Lucas Serdotti
CPF nº 020.437.720-07

Visto da Procuradoria Municipal: